

PORTARIA-COFECI Nº 100/2021

Concede e mantém Benefícios aos empregados do COFECI no exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida no Processo TST RXOFRODC-66.316/2002-900-12-00.2, acórdão publicado do DJU de 06.02.04, onde decidiu-se que os Conselhos de Fiscalização Profissional não podem firmar acordos coletivos de trabalho;

CONSIDERANDO que a administração tem que respeitar todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que os empregados do COFECI são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, consoante disciplinado no Decreto nº 986/69;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários - PCS, revisado pela Portaria nº 049/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a concessão dos seguintes benefícios:

1. Manter a data-base de ajuste dos salários dos empregados do Conselho Federal de Corretores de Imóveis no mês de janeiro.
2. Manter o reajuste do salário-base de todos os empregados do COFECI, inclusive aqueles ocupantes de cargo de livre provimento e função gratificada - janeiro/2021, em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), resultado apurado no índice IPCA do período de janeiro a dezembro/2020.
3. Conceder Abono Especial Natalino equivalente a um salário base aos seus empregados, a ser pago uma única vez, em folha de pagamento, no mês de outubro de 2021.
 - 3.1. Este abono tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.
4. Adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao ano de 2021, na forma da Lei, quando solicitado pelo empregado.
5. Instituir o regime de compensação de horários (Banco de Hora), pelo qual o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho do trimestre, e nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
 - 5.1. O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente.

- 5.2. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- 5.3. O excesso ou diminuição de horas previstos na presente cláusula deverão ser efetuados de comum acordo entre o empregado e a chefia imediata para que tenham eficácia.
6. Conceder aos seus empregados 44 (quarenta e quatro) vales-transportes, exceto no período do gozo de férias, licenças saúde, maternidade ou paternidade, sendo descontadas no mês seguinte, as ausências ao trabalho apuradas no mês anterior.
- 6.1. Será descontado do salário de cada empregado o percentual de 6% (seis por cento) do salário-base, a título de ônus para a concessão desse benefício.
7. Conceder, a todos os seus empregados com horário integral de trabalho, nos meses de janeiro a dezembro, Vale Refeição e/ou Ticket-refeição, de caráter exclusivamente indenizatório, correspondente a 22 dias trabalhados, com desconto de 20% (vinte por cento) na Folha de Pagamento, em conformidade com a lei.
- 7.1. O valor unitário a ser repassado aos empregados será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando em R\$ 1.100,00 com desconto mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
8. Manter o auxílio educação em 25% do valor da mensalidade ou 25% do salário base, o que for menor para o COFECI, em curso superior.
9. Manter o pagamento de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos, até o limite de 12% (doze por cento).

Art. 2º - Esta Portaria terá a vigência até 31/12/2021, as disposições nela contidas regem as relações individuais de trabalho dos empregados do COFECI, além das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Eventual prorrogação ou revisão total ou parcial dos dispositivos contidos nessa Portaria será estabelecido pelo Presidente do COFECI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

HOMOLOGADA EM SESSÃO PLENÁRIA DE 02/12/2021